



Professor  
**Sandro Caldeira**  
Um jeito legal de estudar direito

## **18. Camarote da Ação Penal**

*Versão: Sandro Caldeira*

*(Obra Original: "Camarote")*

*Compositor Neto Barros e Jota Reis)*

Eu vou te falar, agora um pouco sobre a ação penal,  
É um assunto de importância sem igual,  
Fica ligado que você vai aprender,  
A ação penal pode ser pública ou privada  
De regra ela é pública incondicionada,  
Se for condicionada à representação,  
Quer saber, tem prazo decadencial pra você,  
São 06 meses a contar do conhecimento da autoria,

Refrão:

Agora escuta aí que tem o prazo pro oferecimento da denúncia, são 05 dias com réu preso e 15 com réu solto, vê se não da bobeira, olha atenção nessa doideira.  
Vai se liga aí sobre os princípios: obrigatoriedade, indisponibilidade, oficialidade e intranscendência, são os princípios da ação penal pública,  
Pra aprender e não tirar mais da cabeça

Eu quero falar, agora um pouco sobre a ação penal privada,  
São 03 espécies e isso não atrapalha em nada,  
Bora falar um pouco sobre cada uma,  
Eu tenho a exclusivamente privada e também a subsidiária da pública,  
E por fim eu tenho a personalíssima,  
Quer saber, tem prazo decadencial pra você!  
São 06 meses a contar do fim do prazo do MP

Refrão:

Agora escute aí que tem o prazo pra oferecer a queixa subsidiária, é um prazo decadencial de 06 meses, contados a partir do fim do prazo do MP  
Vai se liga aí sobre os princípios: oportunidade e conveniência, disponibilidade e intranscendência, são os princípios da ação penal privada,  
Pra aprender e não tirar mais da cabeça